

CON Nº 02/2026 - GERC

CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, NA FORMA QUE SE SEGUE:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. Bihl Elerian Zanetti, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, por meio do **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS LONDRINA** com sede na cidade de Londrina, estado do Paraná, na rua João XXIII, 600, Jardim Dom Bosco, inscrito no CNPJ 10.652.179/0019-44, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Reinaldo Benedito Nishikawa, nomeado pela Portaria de Pessoal DEAC/GR/IFPR nº 230 de 09/02/2024 publicada no Diário Oficial da União dia 14/02/2024, seção 2, página 23, inscrito no CPF 018.752.669-92, têm entre si, justo e contratado, com base no fundamento legal da situação fática de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, Inc I, da Lei 14.133/2021, e amparado também no art. 154 do Decreto nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, cujas disposições são aplicáveis à contratante, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte da CONTRATADA, dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, para as matrículas vinculadas ao código agrupador 33220106 do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, por meio do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS LONDRINA**, localizadas no município de Londrina, sendo que nesta localidade a CONTRATADA detém exclusividade de atuação prevista no Contrato de programa nº. 160/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

Para perfeito entendimento da terminologia técnica utilizada no presente Contrato, fica desde já acertado que será aplicado o que consta no Artigo 2º do Anexo à Resolução nº 003/2020 – AGEPAR, que homologa o regulamento de serviços básicos de saneamento do Paraná, ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS MEDIÇÕES

As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da CONTRATADA, poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo de água.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando à CONTRATANTE das condições de seu estado de conservação. Poderá a CONTRATANTE solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Todos os custos de reparação de hidrômetros danificados correrão por conta da CONTRATANTE, desde que os danos não sejam decorrentes de desgastes naturais, casos fortuitos ou de força maior, nos quais não haja nexos causal em relação a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de ocorrência de defeito no hidrômetro instalado que impossibilite a apuração real do consumo mensal, fica estabelecido que a CONTRATADA substituirá o hidrômetro avariado e efetuará a avaliação. Caso a avaria do hidrômetro tenha sido provocada, a CONTRATADA deverá faturar pela média dos últimos cinco meses ou o volume apurado após a regularização da avaria. Caso contrário, o faturamento seguirá os critérios normais previstos nas normas da CONTRATADA para este tipo de situação.

Parágrafo Terceiro: Caso haja vazamento de água no imóvel, cujo consumo mensal venha a comprometer os limites contratados, fica estabelecido que a CONTRATADA cobrará pelos serviços contratados de acordo com as suas normas internas vigentes na época da ocorrência.

1

Contrato nº 02/2026 - Inexigibilidade de Licitação – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná -
Instituto Federal do Paraná - Campus Londrina

CLÁUSULA QUARTA: DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS HIDRÔMETROS

A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos hidrômetros referidos na Cláusula Terceira (Das Medições).

Parágrafo Único: Quando forem constatadas, por (03) três vezes consecutivas, vazões incompatíveis com a capacidade do hidrômetro instalado, o mesmo será substituído por outro de capacidade adequada, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE, desde que não se caracterize erro de dimensionamento do hidrômetro por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, fornecendo aos mesmos, sempre que lhes forem solicitados, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema da CONTRATADA, que se compromete a respeitar o regulamento em vigor da CONTRATANTE, quando da entrada em seu recinto.

CLÁUSULA SEXTA: DO ABASTECIMENTO E DA QUALIDADE DA ÁGUA

O abastecimento de água deverá processar-se em obediência à legislação em vigor, na forma estabelecida pelo Regulamento e pelas normas da CONTRATADA.

Parágrafo Único: A qualidade da água será no mesmo padrão daquela que abastecerá os demais clientes da CONTRATADA na localidade e dentro dos parâmetros estabelecidos na Portaria Federal 5/2017 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o abastecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou prejuízo acaso advindos à CONTRATANTE em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, como greves, estiagem, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes, priorizando o abastecimento para a população.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de um dos fatos previstos no *caput* desta Cláusula, o consumo mensal será cobrado, descontando-se o valor proporcional aos dias em que não houve abastecimento de água, sempre que o consumo do ciclo de venda for maior que o valor mínimo, sendo que a conta cobrada nunca poderá ser inferior à tarifa mínima vigente na época.

Parágrafo Segundo: Constituirá motivo de suspensão do abastecimento a inobservância pela CONTRATANTE de qualquer cláusula do presente contrato, desde que, depois de devidamente notificado formalmente pela CONTRATADA, persista na irregularidade.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE deverá possuir um reservatório de água necessário para eventuais interrupções no abastecimento, em conformidade com o artigo 27, do Anexo à Resolução nº003/2020 – AGEPAR, que homologa o regulamento de serviços básicos de saneamento do Paraná, ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e Decreto Estadual 5711/2002 artigos 186, 187 e 188.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sempre que houver alteração nos seus dados cadastrais.

CLÁUSULA NONA: DOS VALORES COBRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os valores correspondentes às faixas de consumo de água equivalentes ao ciclo de leitura.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a importância equivalente à tarifa aplicada para os demais clientes da CONTRATADA, classificados na mesma categoria da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na existência de rede coletora de esgoto, será aplicado sobre o valor faturado de água, o mesmo percentual aplicado para cobrança da tarifa de esgoto praticado na cidade à qual pertencer a ligação, conforme Tabela de Tarifas da CONTRATADA, estabelecida na Resolução Homologatória nº 36/2025 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – Agepar, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

Parágrafo Terceiro: A conta mensal deverá ser emitida e entregue à CONTRATANTE com o mínimo de 03 (três) dias antes do vencimento, podendo ser quitada em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela CONTRATADA ou ser cadastrada em débito automático.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS

Os valores mencionados na Cláusula Nona (Dos Valores Cobrados e da Forma de Pagamento), serão alterados a cada nova majoração de tarifas públicas de água e esgoto, fixada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR. O percentual aplicado será sempre o mesmo estabelecido para os demais clientes da CONTRATADA, classificados na mesma categoria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FATURAMENTO

O faturamento será mensal, utilizando-se os valores vigentes da tarifa na data da leitura do medidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DATA DE PAGAMENTO

As faturas não quitadas até as datas do seu vencimento sofrerão acréscimo de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso até a data de pagamento, sem prejuízo da atualização monetária com base na variação do Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice que o substitua e da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Primeiro: Dúvidas eventuais sobre a conta não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada.

Parágrafo Segundo: A conta não quitada até o 10º (décimo) dia após o vencimento, facultará à CONTRATADA a inscrição da CONTRATANTE no Cadastro Informativo Estadual – CADIN, conforme Lei Estadual 18.466/2015.

Parágrafo Terceiro: A conta não quitada até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento normal, facultará à CONTRATADA suspender o abastecimento de água e comunicar o inadimplemento aos cadastros e dados de consumidores, legalmente existentes, nos termos dos artigos 475, 476 e 477 do Código Civil Lei 10.406 de 10.01.2002 e artigo 43, § 2º da Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como o registro de protesto conforme constante do Código de Processo Civil Lei nº 13.105 de 16.03.2015 em seu art. 784 e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da assinatura, conforme estabelece o Art. 109 da Lei 14.133/2021 cuja as disposições são aplicadas a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

As despesas anuais decorrentes da execução deste contrato são estimadas em R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação discriminada: UO: 26432 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, PT: 12.363.2080.20RL.0041 – Funcionamento das Instituições Federais – no estado do Paraná, Fonte de Recursos: 1000.000000, Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Nos exercícios seguintes, a CONTRATANTE consignará no seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos obedecendo aos reajustes tarifários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere a qualquer das partes o direito de rescindi-lo.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido ainda, que qualquer das partes poderá rescindir o contrato, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, respeitando o direito de ampla defesa, na ocorrência de qualquer dos casos enumerados no Art. 210 do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar, disponível para consulta no site www.sanepar.com.br.

Parágrafo Segundo: Ficam assegurados às partes, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no Art. 209 do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar, disponível para

consulta no site www.sanepar.com.br.

Parágrafo Terceiro: Também poderá se dar rescisão contratual por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de abastecimento de água potável e à prestação de serviços de coleta e tratamento de esgoto, prevalecerão as condições gerais estipuladas no pelo Anexo à Resolução nº 003/2020 – AGEPAR, que homologa o regulamento de serviços Básicos de saneamento do Paraná, ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e na legislação específica vigente, os quais a CONTRATANTE declara conhecer e tem acesso via site www.sanepar.com.br

Parágrafo Único: Todas as normas inerentes ao abastecimento de água potável e à coleta e tratamento de esgoto, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA são parte integrante deste contrato, independente da transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS E REGULAMENTOS

O presente contrato é regido pelo Anexo à Resolução nº 003/2020 – AGEPAR, que homologa o regulamento de serviços Básicos de saneamento do Paraná, ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e demais legislações e normas da CONTRATADA, as quais a CONTRATANTE declara conhecer e tem acesso via site www.sanepar.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DE PROTEÇÃO E USO DE DADOS PESSOAIS:

Cada Parte, seus prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, garantirá a segurança e a integridade de quaisquer dados pessoais tratados em razão da execução do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando aos relacionados a clientes, empregados, pessoas vinculadas, fornecedores de materiais e serviços, acionistas e terceiros, conforme os termos dos documentos de contratação, bem como a Lei nº 13.709/18 e demais Legislação relativa à Proteção de Dados vigentes no Brasil. Para esse efeito, as Partes garantem que dispõem de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para se proteger contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, bem como contra sua perda ou destruição acidental.

Parágrafo Primeiro: Cada Parte garantirá a utilização de, pelo menos, uma das bases legais previstas na Lei nº 13.709/18 para cada tratamento específico de qualquer dado pessoal, incluindo todos os consentimentos e avisos necessários e adequados, sempre que necessário, a fim de permitir o tratamento legal pelo período e finalidades estabelecidos nesta cláusula de Proteção de Dados, instrumento contratual e seus anexos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA concorda em não realizar qualquer compartilhamento de dados, caso não esteja previsto no escopo contratado, bem como a não transferir dados pessoais para fora das jurisdições permitidas pela Legislação de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE. A nomeação de terceiros processadores de dados pessoais, nos termos deste Contrato, dependerá de contratos escritos condicionados à incorporação de termos substancialmente semelhantes ao estabelecidos nos documentos que regem esta contratação e na Legislação de Proteção de Dados, a fim de garantir aos dados, no mínimo, o mesmo nível de proteção exigido da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA manterá registros e informações completas e precisas para demonstrar sua conformidade com as disposições aqui tratadas, bem como para permitir a rastreabilidade de operações e auditorias.

Parágrafo Quarto: Não será permitido à CONTRATADA compartilhar, divulgar as informações tratadas nem permitir o acesso a elas, exceto por prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, tão somente para cumprimento das obrigações impostas a si próprias e garantirão que estes estejam sujeitos a obrigações contratuais expressas, que não sejam menos onerosas do que aquelas impostas.

Parágrafo Quinto: As Partes são responsáveis por todos e quaisquer incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais tratados, no âmbito da execução dos serviços. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, imediatamente, em regra por meio eletrônico, podendo ser solicitado por meio físico, sempre que quaisquer das Partes acreditar razoavelmente que houve uma aquisição, destruição, modificação, acesso, uso ou divulgação não autorizada de dados pessoais (“Violação”). Após informada, a Parte potencialmente causadora investigará imediatamente a ocorrência de Violação, tomará todas as medidas necessárias para eliminar ou conter as exposições, elaborará um dossiê contendo todos os registros

coletados como parte de sua investigação e manterá a outra informada sobre o status e todos os assuntos relacionados.

Parágrafo Sexto: Cada Parte concorda em fornecer, a seu único custo, assistência e cooperação razoáveis solicitadas pela Parte potencialmente prejudicada na promoção de qualquer correção, investigação e/ou mitigação de qualquer dano, incluindo, sem limitação, qualquer notificação apropriada para enviar a indivíduos afetados ou potencialmente afetados pela Violação, bem como órgãos de proteção de dados e/ou a prestação de qualquer serviço de relatório apropriado para fornecer a tais indivíduos. Dentro de 5 (cinco) úteis após a identificação ou a informação de uma Violação, a Parte causadora deverá desenvolver e executar um plano de ação que reduza a probabilidade de reincidência dessa Violação, além de fornecer relatório de impacto de proteção de dados à CONTRATANTE. As Partes não notificarão qualquer indivíduo ou terceiros, exceto quando exigido pela legislação vigente, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em virtude de ordem judicial, em qualquer caso, mediante concordância do plano de comunicação conjunto.

Parágrafo Sétimo: Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, independente do meio em que se encontrem, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Oitavo: A critério do Encarregado de Proteção de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Nono: Cada Parte concorda em observar as diretrizes definidas pela Política de Segurança da Informação da Sanepar e pela Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade da Sanepar.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de indenizações de qualquer natureza, tanto de ordem moral quanto material, perdas e danos, lucros cessantes e pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA das disposições constantes na Cláusula de proteção e uso dos dados pessoais e na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Para quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente será o da comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes de comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para plena eficácia jurídica.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Assinado Digitalmente

Bihl Elerian Zanetti

Diretor Comercial

Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

Assinado Digitalmente

Reinaldo Benedito Nishikawa

Diretor Geral

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - Instituto Federal do Paraná - Campus Londrina

Testemunhas:

Assinado Digitalmente

Eduardo Valenza

CPF: 041.529.029-57

Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

Assinado Digitalmente

Jordana Lemke Gonzalez

CPF: 073.675.129-78

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - Instituto Federal do Paraná - Campus Londrina

Documento: **Contrato02.2026SaneparxIFPRLondrina.docx.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Valenza (XXX.529.029-XX)** em 26/03/2026 08:53 Local: SANEPAR/11620, **Marluws Sergey da Costa e Silva (XXX.613.009-XX)** em 27/03/2026 09:17 Local: SANEPAR/09024, **Bihl Elerian Zanetti (XXX.306.299-XX)** em 30/03/2026 15:00 Local: SANEPAR/08984.

Inserido ao protocolo **25.363.179-1** por: **Vilmar Wilinski** em: 25/03/2026 16:23.

Documento assinado digitalmente
 **JORDANA LEMKE GONZALEZ**
Data: 01/04/2026 12:52:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **REINALDO BENEDITO NISHIKAWA**
Data: 06/04/2026 09:48:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: